



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº006/2018

Auditoria na Área de Comunicação Social



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Todos os direitos reservados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Sumário

1.	Introdução	4
2.	QUESTÃO 01 - O tjac elabora planos anuais de comunicação, em obediência à determinação do cnj?	5
3.	QUESTÃO 02 - Há eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos destinados às ações da diins?	8
4.	QUESTÃO 03 - Como é feita a contratação de serviços de publicidade e propaganda, no âmbito do tjac?	9
5.	Conclusão	10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na área de comunicação social, a fim de conferir se há conformidade dos procedimentos adotados em relação à Resolução nº 85 do CNJ, no período de janeiro a setembro/2018.

A análise foi realizada em alguns contratos administrativos, manual de procedimentos e atos procedimentais da unidade, nos quais se pretendeu avaliar se existe inobservância dos dispositivos legais atinentes ao escopo desse trabalho.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e possíveis infrações administrativas, bem como buscando minimizar os riscos inerentes à atividade.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 12.527/2011;
- Resolução nº 85/2009 do CNJ;
- Resolução nº 215/2015 do CNJ;
- Resolução nº 26/2011 do Conselho de Administração do TJ.

EXAME TÉCNICO

Neste trabalho foram observados 07 processos que tratam da comunicação visual e memória da instituição, formalizados em atas de registro de preço e contratos, conforme discriminados no quadro abaixo:

COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Nº CONTRATO/ARP	PROCESSO	OBJETO	VALOR
ARP 160/2017	0000849-41.2018	Comunicação visual. Aquisição de material gráfico.	R\$ 54.255,00
ARP 163/2017	0009529-49.2017	Comunicação visual. Aquisição de material gráfico.	R\$ 13.660,40
ARP 164/2017	0009546-85.2017	Comunicação visual. Aquisição de material gráfico.	R\$ 5.400,00
ARP 165/2017	0009547-	Comunicação visual. Contratação de serviços de confecção de banner e	R\$ 13.526,20



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

	70.2017	outdoor.	
ARP 07/2018	0003025-27.2017	Memória da instituição. Prestação dos serviços fotográficos laboratoriais, e os serviços de filmagem com edição de vídeo.	R\$ 173.375,00
Contrato. Dispensa licitação.	de 0007150-04.2018	Memória. Prestação do serviço de filmagem, edição e projeção, na modalidade médio porte, para atuar durante a solenidade de posse do novo Desembargador Luís Vitório Camolez.	R\$ 3.200,00
Contrato. Dispensa licitação.	de 0004657-54.2018	Comunicação visual. Plotagem. Identificação visual de viatura.	R\$ 314,48
TOTAL			R\$ 263.731,08

O diagnóstico seguirá a sequência em que as questões de auditoria foram apresentadas na matriz de procedimentos.

UNIDADES ENVOLVIDAS COM A ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Diretoria de Informação Institucional – DIINS;
- Gerência de Comunicação – GECOM.

2. QUESTÃO 01 - O TJAC elabora planos anuais de comunicação, em obediência à determinação do CNJ?

A Resolução nº 85/2009 do CNJ dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, e em seu art. 7º, III, regulamenta que cabe às unidades administrativas de Comunicação Social dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Federais como órgãos operacionais, dentre outras atribuições a seguinte:

Art. 7º (...)

III – elaborar planos anuais de comunicação, em consonância com as diretrizes gerais aprovadas pelo SICJUS e respeitadas as peculiaridades regionais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Na mesma linha, a Resolução nº 26/2011 do CONAD do TJAC, em seu art. 3º disciplina que:

Art. 3º Compete à Assessoria de Comunicação Social a elaboração do Plano de Comunicação Social, observadas as diretrizes gerais previstas nesta Resolução e no Planejamento Estratégico.

Dessa maneira, cada Tribunal deve elaborar anualmente um plano de comunicação de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Sistema de Comunicação do Poder Judiciário (SICJUS); este prevê apenas as normas gerais.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que o SICJUS é integrado pelas: Assessoria de Comunicação Social do CNJ, como órgão central, Secretaria de Comunicação dos Tribunais Superiores, como órgãos de subsistema, e pelas coordenadorias ou unidades administrativas de Comunicação Social dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Federais como órgãos operacionais.

O planejamento de comunicação é tão importante quanto qualquer outro plano de um Tribunal. A falta de um planejamento devidamente estruturado acarretará em uma comunicação confusa e desalinhada, objetivos irrealistas, ações sem previsão orçamentária, etc.

A comunicação cuida da imagem do Tribunal e transmite credibilidade aos jurisdicionados e à população em geral, tendo como um dos objetivos principais promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social (art. 1º, VI, da Resolução 85/2009 do CNJ).

Conforme o art. 2º da Resolução nº 215/2015 do CNJ:

Os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Sendo assim, somente por meio de um plano de comunicação, que deve ser elaborado anualmente devido às peculiaridades surgidas constantemente em cada Tribunal local, é que se podem prever metas e ações de maneira clara, real, e alinhada com os demais setores.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre elaborou em março/2018 o Plano de Comunicação Institucional vigente, consoante documento enviado pela GECOM (evento 0488168), descrevendo o objetivo geral, os objetivos específicos e estratégicos, a metodologia, o público interno e externo, as ações de comunicação, os projetos institucionais, e os meios e canais de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

No entanto, a DIINS não publicou o referido documento no site do Tribunal ou no Diário da Justiça, sendo que o art. 5º da Resolução nº 215/2015 do CNJ, disciplina que “a divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sítios eletrônicos”.

Além disso, a lei nº 12.527/2011, em seu art. 6º, I, dispõe que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, **propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação**; (grifos nossos).

2.1. ACHADO 2 - Ausência de publicação do Plano Anual de Comunicação

2.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não houve publicação do Plano de Comunicação no Diário da Justiça e/ou no site do Tribunal.

2.1.2. CRITÉRIOS

- Lei nº 12.527/2011;
- Resolução nº 85/2009 do CNJ;
- Resolução nº 215/2015 do CNJ;
- Resolução nº 26/2011 do Conselho de Administração do TJ.

2.1.3. CAUSAS

A DIINS não publicou o Plano Anual de Comunicação.

2.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

Ausência de transparência do planejamento de comunicação.

2.1.5. CONSTATAÇÕES

A elaboração do Plano Anual não é suficiente para atender à recomendação do CNJ. Faz-se necessário também a sua publicação no Diário da Justiça e/ou no site do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

2.1.6. RECOMENDAÇÕES

2.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 01 - Necessidade de publicação do Plano Anual de Comunicação

Recomenda-se que, na elaboração dos próximos planos anuais de comunicação, seja publicado o referido documento no sítio eletrônico do Tribunal, bem como o seu extrato no Diário da Justiça.

3. QUESTÃO 02 - Há eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos destinados às ações da DIINS?

A Resolução nº 85/2009 do CNJ regulamenta que cabe às unidades administrativas de Comunicação Social dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Federais como órgãos operacionais, dentre outras atribuições a seguinte:

Art. 7º (...)

V – observar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de Comunicação Social;

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando-se, assim, maior produtividade e redução dos desperdícios de dinheiro público.

Também denominado de princípio da qualidade dos serviços públicos, o princípio da eficiência foi inserido na nossa Constituição a partir da EC 19/1998, que tratou da chamada Reforma do Estado, movimento que pretendia modernizar a máquina administrativa brasileira mediante a implantação do modelo de administração gerencial em substituição ao modelo de administração burocrática, cuja ênfase recaía sobre o princípio da legalidade.

O jurista Alexandre de Moraes explica que:

Eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. (Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 1999, p. 30).

Sendo assim, o princípio da eficiência prega que não se deve usar de forma inadequada e não se deve esbanjar do bem público, uma vez que estes devem ser utilizados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

de forma coerente e condizentes de acordo com os serviços prestados, sempre buscando a qualidade e o não desperdício.

De outro lado, a Administração Pública só atende plenamente o mencionado princípio quando usa de forma racional os recursos públicos. Não basta cortar gastos em grandes empreendimentos, mas também deve se atentar para os dispêndios rotineiros e às vezes desnecessários.

Quanto ao objeto dessa auditoria, o Diretor da DIINS informou que não houve recursos públicos destinados às ações de comunicação social. Contudo, explica que, no Quadro de Detalhamento da Despesa da Proposta Orçamentária para o Ano de 2018, no Plano Estratégico de Comunicação, há previsão orçamentária com fonte/destinação de recursos definida pelo código 100, cujo processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação dos recursos, para atender a qualquer finalidade, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

O documento acostado ao processo (evento 0489534) comprova a dotação para a DIINS no montante de R\$ 166.966,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Analisando os processos enumerados acima, observa-se que as contratações ocorreram para registro de preços na área de comunicação visual e memória da instituição, e os contratos que foram firmados também abrangeram tais objetos, não havendo indícios de violação ao princípio da eficiência.

No que se refere aos recursos do orçamento/2018 destinados à DIINS, restou demonstrado no detalhamento da despesa que os valores indicados a título de dotação para tal Diretoria foram classificados na fonte 100, onde os recursos podem ser empregados livremente pela Administração, já que não há vinculação específica para o gasto.

Portanto, da análise dessa questão de auditoria, não se identificou qualquer irregularidade perpetrada pela unidade auditada.

4. QUESTÃO 03 - Como é feita a contratação de serviços de publicidade e propaganda, no âmbito do TJAC?

A Resolução nº 85/2009 do CNJ também regulamenta que cabe às unidades administrativas de Comunicação Social dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Federais como órgãos operacionais, dentre outras atribuições a seguinte:

Art. 7º (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

IV – submeter previamente à aprovação do Comitê de Comunicação Social do Judiciário os editais para a contratação de agências para a contratação de serviços de publicidade e propaganda;

Dessa forma, o CNJ recomenda que, na contratação de serviços de publicidade e propaganda, o Comitê de Comunicação Social do Judiciário deve se manifestar previamente acerca da aprovação dos respectivos editais.

Conforme art. 8º, §1º, da Resolução nº 85/2009 do CNJ, o Comitê de Comunicação Social do Judiciário, de caráter consultivo, será composto por representantes dos órgãos centrais e demais unidades integrantes do SICJUS.

O Tribunal de Justiça do Acre não contempla a contratação de terceiros para a realização de serviços de publicidade e propaganda institucional, sendo estes executados por meio de estrutura própria, cuja veiculação externa é contemplada pela “figura da Assessoria de Imprensa”, que transforma editais, avisos e campanhas internas em conteúdos jornalísticos e são oferecidos à mídia, para, de forma gratuita, serem disseminados ao público em geral, conforme informação do Diretor da DIINS.

Sendo assim, observa-se que o nosso Tribunal não realiza contratação de serviços de publicidade e propaganda, sendo apenas ofertada à mídia, gratuitamente, informações que são de interesse do público em geral. Há uma publicidade interna de eventos organizados pelo Tribunal local ou pelo CNJ, mas nada que configure uma contratação para prestação do referido serviço.

Além disso, a GECOM se vale das redes sociais como ferramenta de disseminação efetiva das informações ao público interno e externo.

Dessa forma, ante os fatos constatados na unidade DIINS, vê-se, por ora, a desnecessidade de contratação de serviço de publicidade e propaganda, não havendo irregularidades no que se refere a essa questão de auditoria.

5. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos elencados na Matriz de Procedimentos, necessários à realização da Auditoria, na área de comunicação social, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2018, e sendo aplicada à legislação pertinente, temos o seguinte:

1. Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para que seja tomado conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Interno - ASCOI, referentes à Auditoria de Comunicação Social;

2 . Utilizando-se, fundamentalmente, da única recomendação efetuada no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis;

3. Encaminhe a tomada de decisão ao setor competente, para que este a adote a partir do exercício de 2019;

4. Após o envio da decisão tomada pela Presidência ao setor competente, que a mesma venha a ser comunicada também à Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto à unidade administrativa, o monitoramento da implementação da recomendação, acatada por Vossa Excelência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Rio Branco - AC, 5 de Dezembro de 2018